



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



CONTRATO Nº 001-B/2026 – SEMSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001-B/2026-SEMSA. QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS (RR), POR INTERMÉDIO DA SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA NORTE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O Município de Rorainópolis (RR), com sede na Avenida Francisco Luiz Reginatto, nº 0261. Park Amazônia, na cidade de Rorainópolis (RR), inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.031/0001-80, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito ALESSANDRO DALTRO SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 258655-SSP/RR, CPF Nº 837.833.422-87, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NORTE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 97.535.305/0001-30, sediado (a): Rua Ulisses Guimarães, 2686. Cidade Nova – Rorainópolis (RR), neste ato representado por JOSÉ ANTÔNIO ISMAEL DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF Nº 736.219.432-34, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 151/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP Nº 039/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O Objeto do presente instrumento é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE TONER, KITS DE TINTAS PARA SISTEMAS BULK IN E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DIÁRIAS CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. ITENS CONTRATADOS

LOTE I – SERVIÇOS						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Recarga de Toner (cor preto) entre 1.000 e 2.100 páginas, compatíveis com impressoras HP, como LaserJet e DesignJet ou similar.	Static Control	Serviço	175	R\$ 66,24	R\$ 11.592,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



2	Recarga de Toner (cor preto) entre 1.000 e 2.600 páginas, compatíveis com impressoras HP, como LaserJet e DesignJet ou similar.	Katun	Serviço	750	R\$ 66,24	R\$ 49.680,00
3	Recarga de Toner (cor preto) entre 1.000 e 2.600 páginas, compatíveis com impressoras Elgin, como Pantum P2500W, M6550NW ou similar.	Pantum	Serviço	1750	R\$ 111,63	R\$ 195.352,50
4	Recarga de Toner (cor preto) 1.000 páginas a 2.600 páginas, com cobertura de 5% em papel A4 compatíveis com Impressoras Brother, como HL-L1222, HL-L1232W e DCPL1632W ou similar	High Fusion	Serviço	450	R\$ 63,50	R\$ 28.575,00
5	Recarga de Toner (cor preto) 1.500 páginas a 2.600 páginas, com cobertura de 5% em papel A4 compatíveis com Impressoras Brother, como HL-L1222, HL-L1232W e DCPL1632W ou similar	TN Printer	Serviço	0	R\$ 63,75	R\$ -
6	Recarga de Toner (cor preto) entre 1.000 e 3.000 páginas, compatíveis com impressoras Samsung, como ML-2165, SCX-3405W, Impressão a laser com alta resolução e qualidade consistente.	Katun	Serviço	275	R\$ 100,13	R\$ 27.535,75
Valor Total do Lote I						R\$ 312.735,25
(TREZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)						

LOTE II – AQUISIÇÃO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Fornecimento de toner novo (cor preto) entre 1.000 e 2.100 páginas, dependendo do modelo e da cobertura de impressão compatíveis com impressoras HP, como LaserJet e DesignJet ou similar	HP	Unidade	375	R\$ 75,77	R\$ 28.413,75
2	Fornecimento de Toner Novo (cor preto) entre 1.000 e 2.600 páginas, dependendo do modelo e da cobertura de impressão compatíveis com impressoras HP, como LaserJet e	HP	Unidade	700	R\$ 75,12	R\$ 52.584,00



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



	DesignJet ou similar.					
3	Fornecimento de Toner Novo (cor preto) entre 1.000 e 2.600 páginas, compatíveis com impressoras Elgin, como Pantum ou similar.	Elgin Pantum	Unidade	525	R\$ 184,85	R\$ 97.046,25
4	Fornecimento de Toner Novo (cor preto) 1.500 páginas a 2.600 páginas, com cobertura de 5% em papel A4 compatíveis com Impressoras Brother, como HL-L1222, HL-L1232W e DCPL1632W ou similar	Brother	Unidade	300	R\$ 91,58	R\$ 27.474,00
5	Fornecimento de Toner Novo (cor preto) entre 1.000 e 3.000 páginas, compatíveis com impressoras Samsung, como ML-2165, SCX-3405W, Impressão a laser com alta resolução e qualidade consistente.	Blumax	Unidade	450	R\$ 101,39	R\$ 45.625,50
6	Fornecimento de tinta para sistemas Bulk In Preto e colorido, tinta corante, pigmentada ou sublimática compatível com o modelo da sua impressora (Epson, HP, Canon, etc.)	Epson	Kit	1000	R\$ 112,18	R\$ 112.180,00
Valor Total do Lote II						R\$ 363.323,50
(TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

Valor Global (Lote I+II):	R\$ 676.058,75
(SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados do dia 19 de janeiro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O fornecimento contratado será realizado por execução indireta;

3.1.1. A execução do objeto seguirá o disposto em contrato de cada secretaria.

3.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante;

3.1.3. A execução do objeto ocorrerá de acordo com a seguinte dinâmica, que deve ser observada pela CONTRATADA.

3.2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1. DO LOCAL DE ENTREGA:

a) O objeto deverá ser entregue na sede ou almoxarifado de cada secretaria requisitante, em dia e horário de expediente, de segunda a sexta - 07h30min às 13h30min (horário local), sem ônus de frete para o Município, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

b) Os materiais solicitados deverão ser entregues em embalagens apropriadas e sem defeitos, sem custos de transporte e descarrego a Contratante, atendendo a Autorização de Fornecimento ou Requisição para entrega, contendo a quantidade dos materiais com as devidas marcas e medidas, conforme o estabelecido na proposta da Contratada.

3.2.2. PRAZO DE ENTREGA:

a) A empresa vencedora deverá fornecer os materiais, no prazo máximo de entrega de 10 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento emitida pela secretaria solicitante.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



- b) Caso necessário, solicitar prorrogação do prazo de entrega com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data final de entrega, demonstrando os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, análise e possível aprovação;
- c) Mediante justificativa da Contratada, parecer técnico da Coordenação e Autorização do Ordenador de Despesas, será admitido prorrogação por mais 15 dias corridos, não podendo ultrapassar o limite de 1 (uma) prorrogação por entrega;
- d) O ônus do transporte, entrega e descarregamento no endereço indicado é exclusivamente da Contratada;
- e) Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

3.2.3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

- a) Os materiais deverão ser entregues no endereço acima especificado, nos quantitativos e condições especificadas na Autorização de Fornecimento ou Requisição, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota fiscal e/ ou Fatura), e serão recebidos pelo fiscal do Contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- b) A entrega dos materiais se dará a partir da solicitação do órgão, competente para esse fim, conforme sua necessidade.
- c) O fornecedor ficará obrigado a trocar, imediatamente, sem ônus para o Município, o material que vier a ser recusado.
- d) Todas as despesas relativas à entrega dos materiais dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á as penalidades impostas pela legislação vigente.
- h) Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplica-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- j) A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento utilizando os materiais e equipamentos necessários para garantir a execução eficiente do contrato, sempre em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pelas Secretarias Municipais de Rorainópolis (RR). O fornecimento deverá ser feito de forma pontual e conforme a qualidade e quantidade especificadas nas solicitações realizadas **pelas Secretarias do Município de Rorainópolis (RR)**.

3.2.4 DO TRANSPORTE

- a) O acondicionamento e transporte dos materiais devem ser feitos dentro do preconizado para estes produtos e devidamente protegidos;
- b) O transporte deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; e RDC 329/99 (BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM E TRANSPORTE).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 676.058,75 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado parceladamente em favor da adjudicatária por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceite dos materiais e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente juntamente com as respectivas certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

6.3. Deverá constar o número do Empenho da Nota Fiscal a ser emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratação deverá estabelecer com clareza as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação ou da proposta vencedora e as disposições da Minuta de Contrato.

9.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou em decorrência da má execução, até a efetiva entrega dos itens no endereço estipulado, sem ônus de frete para o Município e acompanhados das respectivas Notas Fiscais e cópia do Empenho;

9.4. Substituir no prazo máximo de prazo de 15 (quinze) dias corridos, todo e qualquer produtos, que vier a apresentar avaria no ato de sua entrega;

9.5. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações vigentes: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

9.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.7. Deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS**.

9.8. A contratada deverá considerar critérios de sustentabilidade para garantir práticas responsáveis e minimizar impactos ambientais, opta-se por produtos fabricados com menor consumo de energia e menor emissão de carbono, e empresas que avaliem o impacto ambiental dos produtos desde a fabricação até o descarte.

a) Certificações ambientais: Preferência por materiais com selos ecológicos, como FSC (papel sustentável) e ISO 14001 (gestão ambiental)

b) Uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis: Redução do consumo de plástico e papel não reciclável.

c) Margem de preferência para produtos sustentáveis: Incentivo à aquisição de itens que atendam a padrões ambientais rigorosos

CLÁUSULA DÉCIMA- – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas no Artigo 16.3. Da Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;
 - a.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 16.1. inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa;
 - b.1. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1 incisos de "I" a "XII", sendo possível a cumulação;
 - b.2. Impedimento de Licitar e contratar;
 - b.2.1. Impedimento de Licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1 incisos "II, III, IV, V, VI, VII" deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) Declaração Idoneidade para licitar ou contratar, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;
 - c.1. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do subitem 11.1. incisos "VIII, IX, X, XI e XII" deste Instrumento;
 - c.2. Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1. incisos "II, III, IV, V, VI e VII" desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do subitem 11.3. alíneas c) e c.1.
 - c.3. A Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



11.4. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.5. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

11.6. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, conforme cláusula compromissória.

12.2. O contrato será considerado extinto quando houver o integral cumprimento das obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal cumprimento ocorra em prazo inferior ao originalmente estipulado, desde que não reste qualquer pendência de natureza técnica, financeira ou administrativa.

12.3. A extinção por cumprimento não prejudica a verificação posterior de eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual, nem afasta a aplicação das garantias previstas na legislação vigente.

12.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4.1. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SEMSA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROJETO ATIVIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	Valor
LOTE I – SERVIÇOS					
APS	10.301.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 217.660,19
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.305.2107	2022	3.3.90.39.00	500	R\$ 17.957,20
MAC / CAPS	10.302.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 2.450,88
AMAC – CER III	10.302.2107	2022	3.3.90.39.00	500	R\$ 52.800,99
MASPS - RP	10.301.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 21.865,99
TOTAL: TREZENTOS E DOZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS					R\$ 312.735,25



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



LOTE II – AQUISIÇÃO					
APS	10.301.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 227.577,83
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.305.2107	2022	3.3.90.39.00	500	R\$ 50.227,67
MAC / CAPS	10.302.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 5.483,51
AMAC – CER III	10.302.2107	2022	3.3.90.39.00	500	R\$ 28.307,45
MASPS - RP	10.301.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 49.483,44
MAC / SAMU	10.302.2107	2017	3.3.90.39.00	500	R\$ 2.243,60
TOTAL: TREZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS					R\$ 363.323,50
TOTAL DOS LOTES: SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS					R\$ 676.058,75

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O presente Contrato decorre da **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, oriunda do Pregão Presencial nº 039/2025 – Processo Licitatório nº 151/2025, firmada entre o Município de Rorainópolis (RR) e a empresa **NORTE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 97.535.305/0001-30**, e corresponde à fração contratual referente à **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, na qualidade de órgão participante.

16.2. O valor global registrado na referida Ata é de **R\$ 2.799.918,66 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)**, sendo que este contrato representa **50% (cinquenta)** por cento do montante destinado à **SEMSA**, correspondente a **R\$ 676.058,75 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



16.3. O saldo remanescente, equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do valor originalmente previsto para a **SEMSA**, poderá ser formalizado por meio de **APOSTILAMENTO**, caso surja necessidade de suplementação quantitativa no decorrer da execução contratual, observado o disposto no art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e desde que não implique modificação do objeto ou do valor global da contratação.

16.4. A utilização do saldo residual da Ata de Registro de Preços desta Secretaria (SEMSA) será formalizada por instrumentos contratuais próprios, vinculados à mesma Ata, sob a supervisão técnica da SEMGEP, conforme arts. 82 e 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO APOSTILAMENTO

17.1. O apostilamento será, se necessário, utilizado para registrar, no processo e no instrumento contratual, alterações de caráter meramente formal ou de execução, tais como:

- I. atualizações cadastrais das partes;
- II. recomposição de valores decorrente de reajuste previsto contratualmente;
- III. suplementação ou remanejamento de quantitativos dentro do limite de **50% (cinquenta por cento)** restantes, estabelecido para a **SEMSA**;
- IV. ajustes decorrentes de erro material, sem modificação das cláusulas essenciais.

17.2. O apostilamento não constitui termo aditivo, dispensando manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, e deverá ser lavrado mediante registro formal no processo administrativo e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA

18.1. O Lote I por se tratar de **serviço**, classificado como serviço de natureza continuada, a vigência deste Contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A prorrogação dependerá de:

- a) justificativa técnica e econômica demonstrando a vantajosidade da continuidade;
- b) comprovação da regularidade da execução contratual;
- c) manutenção das condições de habilitação da contratada;
- d) manifestação expressa de interesse da contratada; e
- e) disponibilidade orçamentária para o exercício subsequente.

18.3. O primeiro termo aditivo de prorrogação poderá ser celebrado após o período inicial de 12 (doze) meses, mediante decisão motivada da autoridade competente e parecer jurídico favorável.

18.4. O reajuste de preços observará o disposto na Cláusula Sétima, com a aplicação do índice IPCA, a cada 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INDEPENDÊNCIA ENTRE A VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

19.1. A vigência deste Contrato é autônoma em relação à vigência da **Ata de Registro de Preços nº 001/2026**, podendo ultrapassar o prazo de validade desta, desde que o contrato tenha sido firmado durante a vigência da Ata, conforme o art. 105, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A continuidade da execução contratual, mesmo após o encerramento da Ata, será admitida até o término da vigência pactuada, desde que mantidas as condições originais e garantida a vantajosidade à Administração.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis (RR), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
ALESSANDRO DALTRO SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

NORTE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 97.535.305/0001-30
JOSÉ ANTÔNIO ISMAEL DUARTE DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Lisa Souza Barreto CPF: 033.684.192-26
- 2- Ricardo G. Lourenço CPF: 054.624.926-42



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO

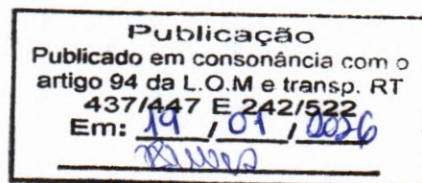
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025/SLC/PMR
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025 – SEMGEP/SRP

CONTRATO Nº 001-B/2026-SEMSA. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Rorainópolis (RR), inscrita sobre nº CNPJ 01.613.031/0001-80, por intermédio da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Rorainópolis (RR), sediada a Av. Yandara, 2698, Gentil Carneiro Brito – Rorainópolis, Roraima, CEP 69373-000.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE TONER, KITS DE TINTAS PARA SISTEMAS BULK IN E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER, PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DIÁRIAS CONFORME AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS-RR. – CONTRATADA: NORTE TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 97.535.305/0001-30, sediado (a): Rua Ulisses Guimarães, 2686. Cidade Nova – Rorainópolis (RR). LOTE 01 e LOTE 02. TOTAL DOS LOTES: R\$ 676.058,75 (SEISCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS). – Vigência: 12 (doze) meses. Fonte de Recurso: RECURSO PRÓPRIO/PROGRAMA APS.

Rorainópolis (RR), 19 de janeiro de 2026


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal



Raquel Oliveira das Neves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P Nº 007/2025